



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2013

- Leitura em Sessão.
- Cópia aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 30 de Janeiro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Ibiúna, 30 de 02 de 2013
[Handwritten signature]
Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revogação das leis 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal, que cria o Conselho Municipal do Idoso, à Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

A Lei Municipal, que ora se pretende instituir, estabelece que o Conselho Municipal tenha caráter consultivo, paritário e deliberativo.

Assim, Nobres Vereadores, o art. 6º da mencionada Lei Federal estabelece que tais Conselhos são deliberativos:

"Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Ademais, as legislações passadas necessitam de atualização quanto ao gerenciamento das atividades exercidas pelo Conselho no âmbito do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 06/2013

Recebido em 13 de 02 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por

[Handwritten signature]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 13/02/2013

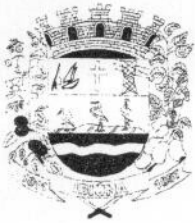


14.2741

EXMO.SR.

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

06/2013

03

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE 02 DE 2013

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 001/2012 - DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a revogação das leis 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam revogadas as leis nº 465/1998 e 870/2003.

ART. 2º - Fica criado nos termos dos § 1º e § 2º do art.13 da Lei Complementar nº 10/2005 o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROS, unidade administrativa gestora das políticas de assistência social do Município.

ART. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

ART. 4º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Promoção Social;
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal da Educação;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída ou reconhecida e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 03 (três) representantes de grupos ou movimentos e apoio aos idosos, legalizadas ou reconhecidas e em atividade;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

d) 01 (um) representante de entidades que possua políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de cada Secretaria indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades, associações e/ou movimentos indicarão os seus representantes a partir de reunião entre seus membros.

ART. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes das secretarias municipais e das entidades/associações/movimentos.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

ART. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

ART. 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

ART. 8º - As entidades, associações ou movimentos representados no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

1506

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas;

ART. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na reunião do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

ART. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ART. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

ART. 12 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

ART. 13 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

ART. 14 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

ART. 15 - A Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

ART. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

ART. 17 - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

ART. 18 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de edital conforme artigo anterior.

ART. 19 - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

ART. 20 - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ART. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

[Handwritten signature of Eduardo Anselmo Domingues Neto]
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 465.
DE 16 DE SETEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.”

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com os seguintes objetivos:

- I - formular políticas para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - incrementar a organização da comunidade idosa;
- V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e,
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 06 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- III - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- IV - 01 (um) representante de entidade Assistencial a Idosos;
- V - 01 (um) representante da Sociedade Civil, que integre associações de bairro e/ou segmentos correlatos;
- VI - 01 (um) representante de associação ou entidade correlata que se dedique a trabalhos com idosos.

ARTIGO 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo porém, consideradas como de serviço público relevante.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a pedido ou na forma estabelecida no Regimento Interno.

ARTIGO 6º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será designado pelo Prefeito, escolhido em lista triplíce formada pelos seus membros.

ARTIGO 7º - O local para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso será designado pelo Prefeito, cabendo à Secretaria de Assistência Social propiciar-lhe as condições necessárias para seu funcionamento.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1998.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 16 de setembro de 1998.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração

LEI Nº 870.

DE 10 DE SETEMBRO DE 2003.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas”.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III – Propor Medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII – Elaborar a política do idoso para o município;
- VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX – Elaborar seu regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I – Representantes de diversas secretarias (como por exemplo) Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte, Transporte, Ministério Público, e etc;
- II – Representante da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo Instituições Asilares, Grupos de Terceira Idade e outros;

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, pelas Instituições representadas no Conselho dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei..

Art. 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.**

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 10 de setembro 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 14/02/2013

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 /2013
PROJETO DE LEI COMPL. Nº. 06/2013
DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Altere-se alinha "c", inciso II, do ART.4º, passando a

ter a seguinte redação:

"c) 01 (um) representante da Ordem Dos

Advogados do Brasil;"

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 19 DE 02 DE 2013.
1º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal emenda, pois o CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO tem a seguinte composição: de REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO e REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL: inciso II, letra h, a Ordem dos Advogados do Brasil tem sua participação com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa sendo assim não havendo nesse sentido o limite de idade discriminado na expressão "preferencialmente com idade superior a 50 (cinquenta) anos". Outrossim, tal modificação estará devidamente alinhada com a SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS, SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

DR. BETO ARRAIS
VEREADOR

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA

Secretaria Administrativa
recebido 14/02/2013



14:44 H

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 01/2013 que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 04/2013 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 05/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 06/2013 que "Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.";

Considerando que o acréscimo e a alteração de dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, e 1715, de 25 de agosto de 2011 possibilitará através do Programa de Demissão Voluntária - PDV, mais uma oportunidade aos servidores que desejarem, desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando que a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é obrigatório para que o município possa receber recursos de outros entes governamentais para o gerenciamento de políticas públicas voltadas aos idosos;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº. 096 que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana", quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal;

Considerando que a criação do novo Conselho Municipal de Direitos do Idoso visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01, 04, 05 e 06/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 05/2013 em primeira discussão e votação, e os Projetos de Lei nºs. 01, 04 e 06/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

Handwritten signature

Desnecessário

Handwritten signature

REJEITADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

JURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 14 DE 02 DE 2013

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 13 de fevereiro de 2013, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, no dia 14 de fevereiro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa pelo Vereador Dalberon Arrais Matias a Emenda Modificativa nº. 01/2013 ao Projeto de Lei nº. 06/2013, e conforme despacho do Sr. Presidente a Emenda foi lida no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda, no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 14 de fevereiro de 2013 foi apresentado nos termos regimentais Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 06/2013, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia. Colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 06/2013 foi rejeitado por não atingir o quórum regimental de dois terços dos Srs. Vereadores, obtendo nove votos favoráveis dos Vereadores Carlos Roberto Marques Junior, Odir Vieira Bastos, Israel de Castro, Abel Rodrigues de Camargo, Rodrigo de Lima, Devanir Candido de Andrade, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Leôncio Ribeiro da Costa, Luiz Carlos de Carvalho, e seis contrários dos Vereadores Aline Borges Alves de Moraes, Dalberon Arrais Matias, Paulo César Dias de Moraes, Paulo Kenji Sasaki, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 06/2013 e a Emenda Modificativa nº. 01/2013 encontram-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 01/2013 que "Acresce e altera dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, 1715, de 25 de agosto de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 04/2013 que "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 05/2013 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 096 de 15 de dezembro de 2011 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 06/2013 que "Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.";

Considerando que o acréscimo e a alteração de dispositivos das Leis nºs. 1704, de 17 de junho de 2011, e 1715, de 25 de agosto de 2011 possibilitará através do Programa de Demissão Voluntária - PDV, mais uma oportunidade aos servidores que desejarem, desligarem-se do serviço público municipal;

Considerando que a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é obrigatório para que o município possa receber recursos de outros entes governamentais para o gerenciamento de políticas públicas voltadas aos idosos;

Considerando a alteração da Lei Complementar nº. 096 que "Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana", quanto aos critérios de nomeação e natureza das funções, para que fiquem em harmonia com o disposto na Constituição Federal;

Considerando que a criação do novo Conselho Municipal de Direitos do Idoso visa adequar a legislação municipal à Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 01, 04, 05 e 06/2013 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 05/2013 em primeira discussão e votação, e os Projetos de Lei nºs. 01, 04 e 06/2013 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

D. Andrade

Almeida Rosário

Raimundo
Exato
Lei 01/2013
Lei 05/2013

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2013

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR ODIR VIEIRA BASTOS

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 13 de fevereiro de 2013 o Projeto de Lei nº. 06/2013 que “Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.”

O Vereador Dalberon Arrais Matias apresentou no dia 14 de fevereiro de 2013 a Emenda Modificativa nº. 01/2013 a alínea “c”, inciso II do artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto original e da Emenda Modificativa, pois o mesmo tem o objetivo de revogar as Leis nºs. 465/98 e 870/03, e criar o novo Conselho Municipal de Direitos do Idoso, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no município de Ibiúna, conforme especifica o artigo 2º. Os artigos 3º., 4º., 5º., 6º., 7º., 8º., 9º., 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 estabelecem os requisitos e critérios para a implantação e funcionamento efetivo do Conselho, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário. Quanto a Emenda Modificativa nada a opor quanto a tramitação.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original e da Emenda Modificativa, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 20.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original e da Emenda Modificativa, pois necessário se faz a adequar o Conselho Municipal do Idoso de Ibiúna à Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 que “Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.”, onde estabelece que o conselhos são deliberativos.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

ODIR VIEIRA BASTOS

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 06/2013 – fls. 02

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE MEMBRO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
VICE - PRESIDENTE

DALBERON ARRAIS MATIAS
MEMBRO

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2013

"Dispõe sobre a revogação das leis 465/98 e 870/03 e cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis nº 465/1998 e 870/2003.

Art. 2º – Fica criado nos termos dos § 1º e § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 10/2005 o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município da Estância Turística de Ibiúna, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROS, unidade administrativa gestora das políticas de assistência social do Município.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da lei nº 10.741/03;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 03/2013 – fls 02.

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Promoção Social;

Secretaria Municipal da Saúde;

Secretaria Municipal da Educação;

Secretaria Municipal de Finanças;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída ou reconhecida e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 03 (três) representantes de grupos ou movimentos e apoio aos idosos, legalizadas ou reconhecidas e em atividade;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, preferencialmente com idade superior a 50 (cinquenta) anos;

d) 01 (um) representante de entidades que possua políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção ao idoso.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

Segue fls. 03.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 03/2013 – fls 03.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º - O titular de cada Secretaria indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades, associações e/ou movimentos indicarão os seus representantes a partir da reunião entre seus membros.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes das Secretarias Municipais e das entidades/associações/movimentos.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público Estadual, e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades, associações ou movimentos representados no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer umas das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

Segue fls. 04.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 03/2013 – fls 04.

II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na reunião do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 – As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Promoção Social – SEPROS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 16 – Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 17 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidente do Conselho.

Art. 18 – A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação de edital conforme artigo anterior.

Art. 19 – O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Segue fls. 05.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

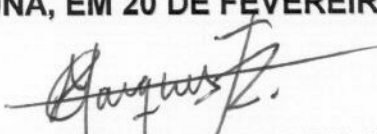
Autógrafo de Lei Nº 03/2013 – fls 05.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

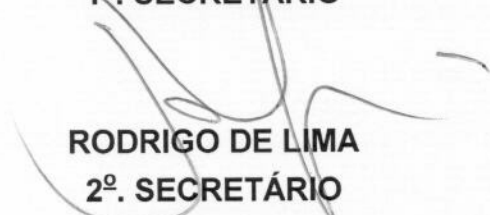
Art. 20 – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013.


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


RODRIGO DE LIMA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 37/2013

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 03/2013**, referente ao Projeto de Lei nº. 001/2013, nesta Casa tramitou com o nº. 06/2013, "Dispõe sobre a revogação das Leis nºs. 465/98 e 870/03, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 19 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 20/02/13
Horário: 11h



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 06/2013 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de fevereiro de 2013 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 06/2013 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao projeto original e a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias, e após colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 06/2013, salvo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 foi aprovado por treze votos favoráveis, excetuando-se o voto do Sr. Presidente e a ausência do Vereador Pedro Luiz Ferreira. Colocada em primeira discussão e votação nominal a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias ao Projeto de Lei nº. 06/2013 foi rejeitada por onze votos contrários; três favoráveis dos Vereadores Dalberon Arrais Matias, Paulo Kenji Sasaki e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, ausente o Vereador Pedro Luiz Ferreira.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 06/2013 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 03/2013, encaminhado através do Ofício GPC nº. 37/2013 da presente data.

Ibiúna, 20 de fevereiro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo